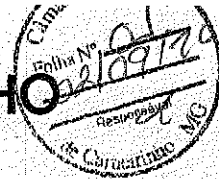




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº033/22

Senhor Presidente,

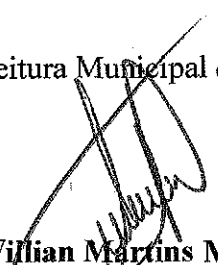
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº033/2022, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei destinado a reforço de dotações para empenhamento de despesas junto às secretarias de educação e assistência social.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de setembro de 2022


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº033/22

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade deste Município a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento da despesa do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$166.620,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), destinados a aquisição de material de consumo para a secretaria, com a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino

02.06.02.12 – Educação

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0006 – Educação de Qualidade a Todos

02.06.02.12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:123/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:126/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc.à Educação.....R\$100.000,00

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transporte Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:135/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 15.000,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação

02.09.02.08 – Assistência Social

02.09.02.08.244 – Assistência Comunitária

02.09.02.08.244.0016 – Promoção Humana e Assistência Social

02.09.02.08.244.0016.2049 – Manutenção das Atividades do CRAS-PAIF

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

F:292/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 1.620,00

TOTAL.....R\$166.620,00

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional especial a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino

02.06.02.12 – Educação

02.06.02.12.306 – Alimentação e Nutrição

02.06.02.12.306.0008 – Alimentar para Aprender-Merenda Escolar

02.06.02.12.306.0008.2030 – Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F:114/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 33.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

F:115/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 10.000,00

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transporte Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:128/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 20.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F:129/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

F:130/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 14.000,00

02.06.02.12.365 – Educação Infantil

02.06.02.12.365.0006 – Educação de Qualidade a Todos

02.06.02.12.365.0006.2026 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:150/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 58.000,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.01 – Secretaria de Assistência Social

02.09.01.04 – Administração

02.09.01.04.122 – Administração Geral

02.09.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa

02.09.01.04.122.0002.2012 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

F:260/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 1.620,00

TOTAL.....R\$166.620,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

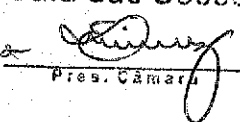
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de setembro de 2022.

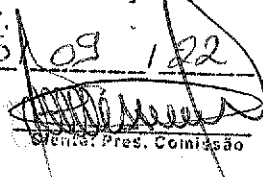
Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

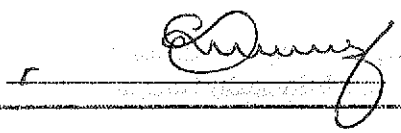
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CARIMATÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 05/09/22


Pres. Câmara


Presidente, Pres. Comissão

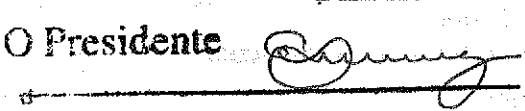
Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 05/09/22
O Presidente



A Sanção

Sala das Sessões em 05/09/22

O Presidente





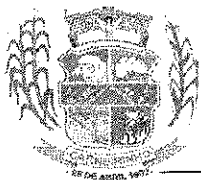
Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000161

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/09/02000161

Número / Ano	000161/2022
Data / Horário	02/09/2022 - 16:29:52
Assunto	Ofício nº137/2022/GP-PM Projetos de Lei Nº 033/22 e 034/22
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 007/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 033/2022, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 033/2022, tem a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade deste Município a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento da despesa do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$166.620,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), destinados a aquisição de material de consumo para a secretaria, com a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino

02.06.02.12 – Educação

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0006 – Educação de Qualidade a Todos

02.06.02.12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:123/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:126/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc.à Educação.....R\$100.000,00

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transporte Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:135/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 15.000,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação

02.09.02.08 – Assistência Social

02.09.02.08.244 – Assistência Comunitária

02.09.02.08.244.0016 – Promoção Humana e Assistência Social

02.09.02.08.244.0016.2049 – Manutenção das Atividades do CRAS-PAIF

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

F:292/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 1.620,00

TOTAL.....R\$166.620,00

Retícia Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional especial a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino

02.06.02.12 – Educação

02.06.02.12.306 – Alimentação e Nutrição

02.06.02.12.306.0008 – Alimentar para Aprender-Merenda Escolar

02.06.02.12.306.0008.2030 – Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F:114/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 33.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

F:115/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 10.000,00

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transporte Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:128/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 20.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F:129/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

F:130/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 14.000,00

02.06.02.12.365 – Educação Infantil

02.06.02.12.365.0006 – Educação de Qualidade a Todos

02.06.02.12.365.0006.2026 – Manutenção do Ensino Infantil -- Pré-Escola

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:150/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 58.000,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.01 – Secretaria de Assistência Social

02.09.01.04 – Administração

02.09.01.04.122 – Administração Geral

02.09.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa

02.09.01.04.122.0002.2012 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

F:260/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 1.620,00

TOTAL.....R\$166.620,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Letícia Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 033/2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de

Letícia Mava da Silva



Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

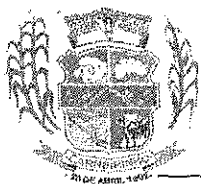
I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 033/2022, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 033/2022 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

Relícia Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 033/2022, este foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, da Mensagem Complementar nº 033/22, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 033/2022.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 033/2022. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

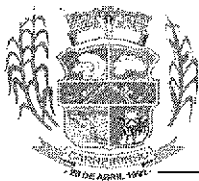
De acordo com o exposto, o Projeto de Lei nº 033/2022, visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022. Nesse sentido, o art. 1º do referido projeto autoriza o Departamento de Contabilidade do Município de Carneirinho a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64, no montante total de R\$ 166.620,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), para aquisição de material de consumo para a secretaria.

Em vista disso, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, relaciona o crédito adicional suplementar como aquele destinado para dotação orçamentária, nesse caso, para reforço da dotação já existente, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, o art. 41, inciso I e art. 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

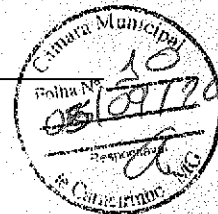
I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Roberta Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



II – (...).

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Assim sendo, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 033/2022, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, haja vista seus termos.

Destarte, oportunamente deve-se destacar, também, que posto projeto em tela, tem o cerne basilar de dar suporte para a manutenção da engrenagem pública municipal, em especial, empenhamento de despesas junto a Secretaria de Educação e Assistência Social, o que traz consigo inúmeros benefícios para a sociedade de forma geral, e mais ainda, para a população carente de nosso município, visto o envolvimento direto das referidas secretarias e o público carente que delas depende, considerando nesse contexto, que o presente crédito adicional suplementar é medida fundamentalmente necessária nesse caso.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 033/2022, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 033/2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 033/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 05 de setembro de 2022.

Leticia Maria da Silva

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

Leticia Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 33/2022		Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.	
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	02/09/2022
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	05/09/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
13ª Reunião Ordinária 05/09/2022		<i>[Signature]</i>	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>05/09/22</u> Visto do Pres:	<i>[Signature]</i>
Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>05/09/22</u> Visto do Relator:	<i>[Signature]</i>
Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. redação final em <u>05/09/22</u>	<i>[Signature]</i>
Visto do Pres: Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>05/09/22</u> Visto do Relator:	<i>[Signature]</i>
Fábio Samartino	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 033/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito foi pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de September de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de September de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por Joaquim Madalena S. de Almeida

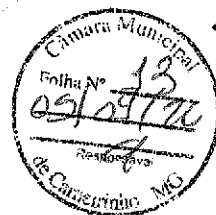
Carneirinho-MG, 05/09/2022.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de September de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de September de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/09/2022

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 036/2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade deste Município a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento da despesa do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$166.620,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), destinados a aquisição de material de consumo para a secretaria, com a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino

02.06.02.12 – Educação

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0006 – Educação de Qualidade a Todos

02.06.02.12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:123/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:126/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc.à Educação.....R\$100.000,00

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transporte Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:135/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 15.000,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação

02.09.02.08 – Assistência Social

02.09.02.08.244 – Assistência Comunitária

02.09.02.08.244.0016 – Promoção Humana e Assistência Social

02.09.02.08.244.0016.2049 – Manutenção das Atividades do CRAS-PAIF

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

F:292/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 1.620,00

TOTAL.....R\$166.620,00

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional especial a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino

02.06.02.12 – Educação

02.06.02.12.306 – Alimentação e Nutrição

02.06.02.12.306.0008 – Alimentar para Aprender-Merenda Escolar

02.06.02.12.306.0008.2030 – Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F:114/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 33.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

F:115/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 10.000,00

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transporte Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:128/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 20.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F:129/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

F:130/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 14.000,00

02.06.02.12.365 – Educação Infantil

02.06.02.12.365.0006 – Educação de Qualidade a Todos

02.06.02.12.365.0006.2026 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:150/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.de Imp.Vinc. à Educação.....R\$ 58.000,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.01 – Secretaria de Assistência Social

02.09.01.04 – Administração

02.09.01.04.122 – Administração Geral

02.09.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa

02.09.01.04.122.0002.2012 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

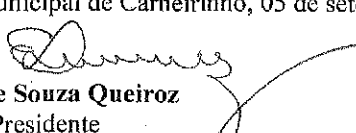
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

F:260/FR:100 – Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 1.620,00

TOTAL.....R\$166.620,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de setembro de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente